

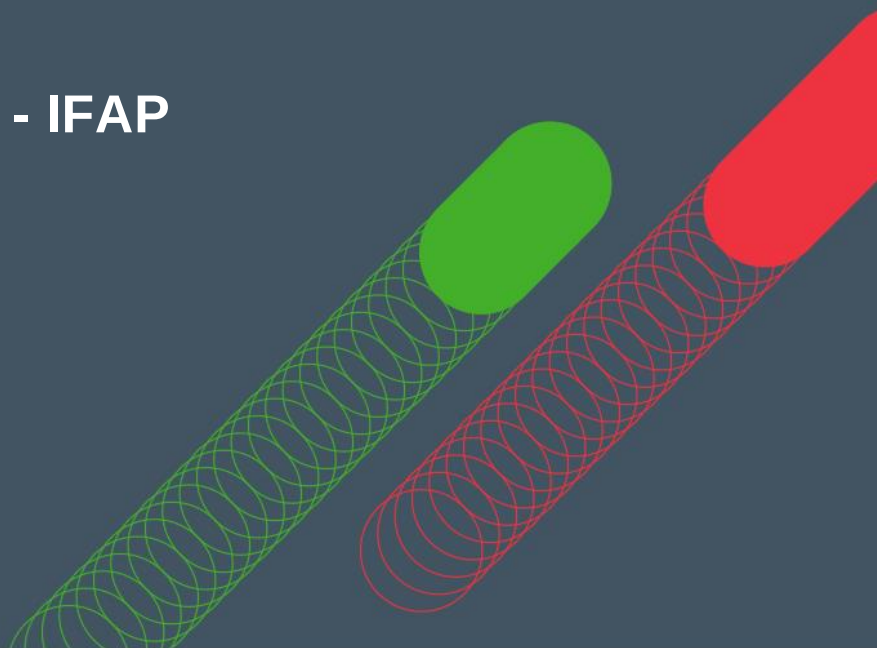


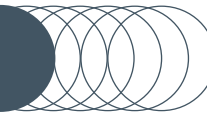
Banco Português
de Fomento

LINHA TESOURARIA - IFAP

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

27 de maio de 2022





CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

1. Montante Global da Linha

Até € 8 500 000,00 (oito milhões e quinhentos mil euros)

O montante a tomar pelo Banco será definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, numa lógica “*first come first served*”, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha.

2. Prazo de vigência da Linha e Prazo máximo de contratação das operações

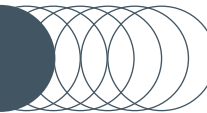
Até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da linha.

Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

3. Empresas Beneficiárias

Podem candidatar-se à Linha Micro, Pequena e Médias Empresas (MPME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade principal enquadrada no setor da suinicultura e leite (CAE 01460, 01410 ou 1500) e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Desenvolvam a atividade em território nacional;
- b) Sejam detentoras de exploração com título para o exercício da atividade pecuária das espécies bovinas ou suínas, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que estabelece o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), na sua redação atual, e que sejam, respetivamente, produtores de leite cru ou produtores de suínos em ciclo fechado, produtores de leitões ou se dediquem à recria e acabamento de leitões;
- c) Sejam explorações ativas, entendendo-se como tal, terem efetuado a última declaração obrigatória de existências, no caso de suínos, ou terem feito entregas de leite de vaca cru, no caso de explorações leiteiras, nos 12 meses anteriores à data da apresentação do pedido de crédito;
- d) Tenham a situação contributiva regularizada, perante a Administração Fiscal e a Segurança Social à data da contratação;
- e) Não se encontrem sujeitas a processo de insolvência, nem preencham os critérios, nos termos do direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores;



- f) Não se encontrem em situação de dificuldades, entendendo-se por isso possuírem capitais próprios inferiores a metade do capital social, terem perdido mais de um quarto do capital social nos últimos 12 meses (aplicável para empresas que tenham iniciado atividade há mais de 3 anos).
- g) Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- h) Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;
- i) Não terem sido condenados, por sentença transitada em julgado, a privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, a verificar através de apresentação de certificado de registo criminal ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.

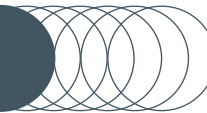
4. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

Operações Elegíveis:

- Operações destinadas ao financiamento de necessidades de tesouraria.

Operações Não Elegíveis:

- Não são aceites ao abrigo desta linha:
 - a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.
 - b) Operações destinadas à aquisição de ativos financeiros, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso.
 - c) Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.
 - d) Operações financeiras que promovam a utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.



5. Montante Máximo por Empresa

O montante individual de crédito garantido a conceder no âmbito da Linha Tesouraria é fixado nos seguintes termos:

- a) € 1 200,00, por fêmea da espécie bovina leiteira registada no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal em nome do requerente, com idade superior a 24 meses, no caso da bovinicultura de leite;
- b) € 1 200,00, por fêmea reprodutora da espécie suína, constante da última declaração de existências apresentada, no caso da suinicultura em ciclo fechado;
- c) € 250,00, por fêmea reprodutora da espécie suína, constante da última declaração de existências apresentada, no caso da suinicultura para produção de leitões;
- d) € 260,00, por leitão, constante da última declaração de existências apresentada, no caso da suinicultura de recria e acabamento de leitões.

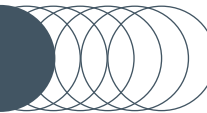
6. Regime Legal de Auxílios

- a) A contragarantia será atribuída de acordo com as condições previstas no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo aos apoios de *minimis* no setor da agricultura.
- b) O montante individual do auxílio a conceder, por empresa única, não pode ultrapassar € 20 000,00 (vinte mil euros), expressos em equivalente-subvenção bruto, em qualquer período de três exercícios financeiros, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019.
- c) Não existindo plafond disponível, nos termos da alínea anterior, as operações poderão ser realizadas mediante a aplicação de uma comissão de garantia calculada em condições de mercado, ou seja, sem auxílio de Estado associada.

7. Garantia Mútua

As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida a cada momento.

As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 80%.



8. Prazo máximo de amortizações, carência e utilização

Prazo das operações	Prazo de carência	Prazo de utilização
Até 3 anos	Até 24 meses	Uma única utilização até 6 meses, após a data de contratação

9. Spread e Taxa de Juro

O *spread* aplicado pelo Banco será, no máximo de 2%. Por acordo entre o Banco e o Beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *swap* da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela supra indicada. A taxa *swap* da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela supra indicada.

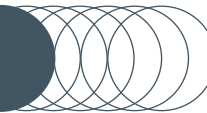
Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o beneficiário poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.

10. Comissão de Garantia

- Calculada ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis*:** a comissão de garantia terá um valor máximo de 1,25%, sendo calculada anual e antecipadamente e suportada integralmente pelo beneficiário.



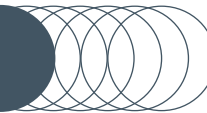
- b) **Calculada em condições de mercado:** o cliente pode suportar um valor superior a 1,25% até ao limite da comissão que resulte dos termos de mercado, sendo calculada anual e antecipadamente e suportada integralmente pelo beneficiário.

11. Colaterais de Crédito

- 1) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pela SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo;
- 2) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* também a favor da SGM para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo de outros Protocolos específicos lançados no mercado com intervenção do sistema nacional de garantia mútua;
- 3) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma.

12. Comissões, Encargos e Custos

- i) Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,125% sobre o montante de financiamento em dívida.
- ii) As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia.
- iii) Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.
- iv) Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.
- v) É permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada.



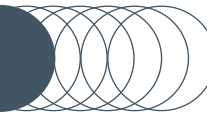
13. Cúmulo de Operações

As empresas poderão apresentar mais do que uma operação no âmbito da presente Linha de Apoio, desde que respeitem os montantes máximos de financiamento por empresa definidos no nº 5 deste capítulo.

14. Circuito de Decisão das Operações e Prazos

A. Proposta da operação com origem no Banco

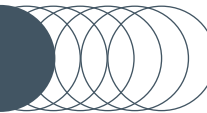
- 1) Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- 2) Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM por via eletrónica, através do Portal Banca, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de risco e de elegibilidade das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
- 3) A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 8 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findo este prazo.
- 4) Num prazo de até 5 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações e do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário, fazendo chegar cópia desse pedido ao Banco através do portal banca, para efeitos de informação e controlo.
- 5) Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação, o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
- 6) Num prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento do plafond no regime de *minimis* (quando aplicável).
- 7) Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
- 8) O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.



- 9) As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação ao banco da aprovação da SGM, respeitando sempre o prazo máximo de contratação das operações fixado no nº 2 deste Capítulo.
- 10) No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, acima referido o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
- 11) Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.

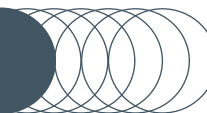
B. Proposta da operação com origem na SGM

- 1) Os pedidos de garantia deverão de dar entrada pela SGM através do Portal Banca, devendo de ser recolhidos os elementos referidos nº 2 do ponto A do presente capítulo, e serão objeto de decisão inicial por parte da SGM, tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, sendo que, em caso de aprovação, a mesma será devidamente formalizada e comunicada ao cliente no prazo de 8 dias úteis a contar da data do pedido.
- 2) Em caso de recusa da operação, bastará à SGM dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- 3) Após aprovação da operação, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações.
- 4) No prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará à SGM o enquadramento do plafond no regime de *minimis* (quando aplicável). As operações serão enquadradas por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
- 5) A SGM apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
- 6) As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação ao banco da aprovação da SGM, respeitando sempre o prazo máximo de contratação das operações fixado no nº 2 deste Capítulo.
- 7) No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, definida nos termos do número anterior, a SGM informará a Entidade Gestora da Linha das operações não contratadas, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.



- 8) Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.

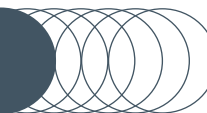
ANEXOS



ANEXO 1. TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA TESOURARIA

I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO

- 1) **Beneficiários elegíveis:** Micro, Pequena e Médias Empresas (MPME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade principal enquadrada no setor da suinicultura e leite (CAE 01460, 01410 ou 1500) e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Desenvolvam a atividade em território nacional;
 - b) Sejam detentoras de exploração com título para o exercício da atividade pecuária das espécies bovinas ou suínas, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que estabelece o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), na sua redação atual, e que sejam, respetivamente, produtores de leite cru ou produtores de suínos em ciclo fechado, produtores de leitões ou se dediquem à recria e acabamento de leitões;
 - c) Sejam explorações ativas, entendendo-se como tal, terem efetuado a última declaração obrigatória de existências, no caso de suínos, ou terem feito entregas de leite de vaca cru, no caso de explorações leiteiras, nos 12 meses anteriores à data da apresentação do pedido de crédito;
 - d) Tenham a situação contributiva regularizada, perante a Administração Fiscal e a Segurança Social à data da contratação;
 - e) Não se encontrem sujeitas a processo de insolvência, nem preencham os critérios, nos termos do direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores;
 - f) Não se encontrem em situação de dificuldades, entendendo-se por isso possuírem capitais próprios inferiores a metade do capital social, terem perdido mais de um quarto do capital social nos últimos 12 meses (aplicável para empresas que tenham iniciado atividade há mais de 3 anos);
 - g) Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
 - h) Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;
 - i) Não terem sido condenados, por sentença transitada em julgado, a privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, a verificar através de apresentação de certificado de registo criminal ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.



2) Montante Global: Até € 8 500 000,00 (oito milhões e quinhentos mil euros).

O montante a tomar pelo Banco será definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, numa lógica *"first come first served"*, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos do Protocolo.

3) Prazo de Vigência da Linha e prazo máximo de contratação das operações: até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da linha.

Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

4) Entidade Gestora da Linha ('EGL'): O BPF assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e a SGM.

5) Apresentação de Candidatura à EGL: A EGL comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.

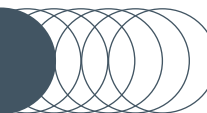
6) Garantia Mútua: As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida a cada momento.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 60 dias contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que sejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

7) Contragarantia das SGM: As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 80%.

8) Regime legal de auxílios:

- a) A contragarantia será atribuída de acordo com as condições previstas no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo aos apoios de *minimis* no setor da agricultura;



- b) O montante individual do auxílio a conceder, por empresa única, não pode ultrapassar € 20 000,00 (vinte mil euros), expressos em equivalente-subvenção bruto, em qualquer período de três exercícios financeiros, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019.
- c) Não existindo plafond disponível, nos termos da alínea anterior, as operações poderão ser realizadas mediante a aplicação de uma comissão de garantia calculada em condições de mercado, ou seja, sem auxílio de Estado associada.

9) Operações Elegíveis: Operações destinadas ao financiamento de necessidades de tesouraria.

10) Operações não elegíveis: Não são aceites ao abrigo desta linha:

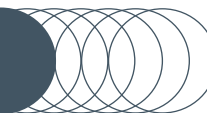
- a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.
- b) Operações destinadas à aquisição de ativos financeiros, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso.
- c) Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1) Tipo de Operações: Empréstimos de curto e médio prazo.

2) Montante Máximo de Financiamento por Empresa: O montante individual de crédito garantido a conceder no âmbito da «Linha Tesouraria» é fixado nos seguintes termos:

- a) € 1 200,00, por fêmea da espécie bovina leiteira registada no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal em nome do requerente, com idade superior a 24 meses, no caso da bovinicultura de leite;
- b) € 1 200,00, por fêmea reprodutora da espécie suína, constante da última declaração de existências apresentada, no caso da suinicultura em ciclo fechado;
- c) € 250,00, por fêmea reprodutora da espécie suína, constante da última declaração de existências apresentada, no caso da suinicultura para produção de leitões;



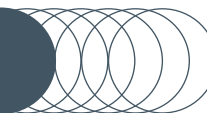
- d) € 260,00, por leitão, constante da última declaração de existências apresentada, no caso da suinicultura de recria e acabamento de leitões.

- 3) **Prazo das Operações:** Até 3 anos após a contratação da operação.
- 4) **Amortização de Capital:** Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade anual, vencendo-se a primeira amortização no prazo máximo de dois anos após a data do contrato
- 5) **Prazo de Utilização:** Uma única utilização da totalidade do montante, até 6 meses a contar da data de contratação, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.
- 6) **Spread e Taxa de Juro:** O *spread* aplicado pelo Banco, será no máximo de 2%.
Por acordo entre o Banco e o Beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:
- a. Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *swap* da *Euribor* para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela supra indicada. A taxa *swap* da *Euribor* será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
 - b. Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *Euribor* a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela supra indicada.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa *Euribor* a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i. Média aritmética simples das cotações diárias da *Euribor* a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o beneficiário poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.



- 7) **Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão suportados integralmente pelo beneficiário e serão liquidados anual e postecipadamente.

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

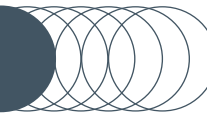
8) **Comissão de garantia:**

- a. Calculada ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis*: A comissão de garantia terá um valor máximo de 1,25%, sendo calculada anual e antecipadamente e suportada integralmente pelo beneficiário.
- b. Calculada em condições de mercado: o cliente pode suportar um valor superior a 1,25% até ao limite da comissão que resulte dos termos de mercado, sendo calculada anual e antecipadamente e suportada integralmente pelo beneficiário.

- 9) **Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais em vigor, ao valor nominal, e uma vez terminada a garantia.

10) **Comissões, Encargos e Custos:**

- i. Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,125% sobre o montante de financiamento em dívida.
- ii. As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia.
- iii. Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.
- iv. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.



- v. É permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada.

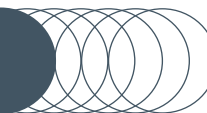
11) Informações Prestadas pelas Empresas: As empresas deverão fornecer ao Banco e à SGM toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhes de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo.

12) Formalização da Garantia: Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

13) Cúmulo de operações: As empresas poderão apresentar mais do que uma operação no âmbito da presente Linha de Apoio, desde que respeitem os montantes máximos de financiamento por empresa definidos no nº 2 deste capítulo.

14) Colaterais de Crédito:

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pela SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo;
- b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* também a favor da SGM para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo de outros Protocolos específicos lançados no mercado com intervenção do sistema nacional de garantia mútua;



- c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma.

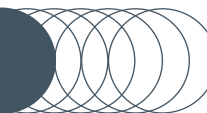
15) Reestruturações: a alteração das condições contratuais inicialmente estabelecidas, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, carece do prévio consentimento do Banco, da SGM e da Entidade Gestora da Linha, devendo ser considerado o seguinte:

- a) As operações deverão respeitar os limites máximos constantes no regime de auxílio de *minimis*.
- b) Sendo acordada uma reestruturação da operação, poderá ser:
 - i. estabelecido um período de carência adicional, para além do fixado inicialmente, aquando da contratação da operação.
 - ii. ultrapassado o prazo de 3 anos, como prazo máximo de operação, de acordo com o nº 3 do Capítulo II.
- c) Em caso de aprovação de um Plano Especial de Revitalização ou de um Plano de Recuperação ao abrigo de um Processo de Insolvência, o prazo da operação pode exceder os limites definidos nas alíneas anteriores.

16) Cessão de crédito ou cessão da posição contratual: Não é permitida a cessão de crédito ou cessão da posição contratual do Banco, sem a autorização prévia da SGM, exceto no quadro de operações de refinanciamento no Eurosistema ou junto do BEI. Na eventualidade do Banco, sem obter a autorização acima indicada, efetuar uma cessão de crédito ou uma cessão da posição contratual, do crédito abrangido pela presente medida, ou utilizar qualquer outro mecanismo de alienação ou transmissão do direito que o Banco dispõe sobre o mutuário, incluindo para um veículo de gestão de ativos (SPV) ou para um fundo, a garantia emitida pela SGM caduca automaticamente.

17) Vencimento antecipado do contrato celebrado com o Banco:

- i) Para efeitos de acionamento da garantia emitida pela SGM, só serão atendidos pedidos de pagamento cujo incumprimento tenha origem na operação caucionada por essa garantia.
- ii) De acordo com o disposto na alínea anterior, não será atendido um pedido de acionamento da garantia da SGM, em virtude do Banco considerar o contrato antecipadamente vencido com fundamento num incumprimento das obrigações assumidas noutros financiamentos, junto dessa instituição bancária ou de qualquer instituição bancária ou financeira.

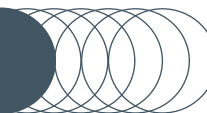


- 18) Avaliação de crédito:** Cada operação enquadrada na presente linha de apoio, será sujeita a uma avaliação de crédito realizada pelo Banco. Paralelamente, para cada uma dessas operações, a SGM irá igualmente efetuar uma avaliação de crédito que deverá analisar quer o risco de crédito, quer o risco comercial, e que incorporará a análise dos requisitos de elegibilidade previstos do Protocolo.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

A. Proposta da operação com origem no Banco

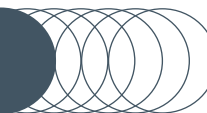
1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM por via eletrónica, através do Portal Banca, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de risco e de elegibilidade das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 8 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensão, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findo este prazo.
4. Num prazo de até 5 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações e do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário, fazendo chegar cópia desse pedido ao Banco através do portal banca, para efeitos de informação e controlo.
5. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação, o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
6. Num prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento do plafond no regime de *minimis* (quando aplicável).
7. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
8. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.



9. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação ao banco da aprovação da SGM, respeitando sempre o prazo máximo de contratação das operações fixado no nº 2 do Capítulo II.
10. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, acima referido o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
11. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.

B. Proposta da operação com origem na SGM

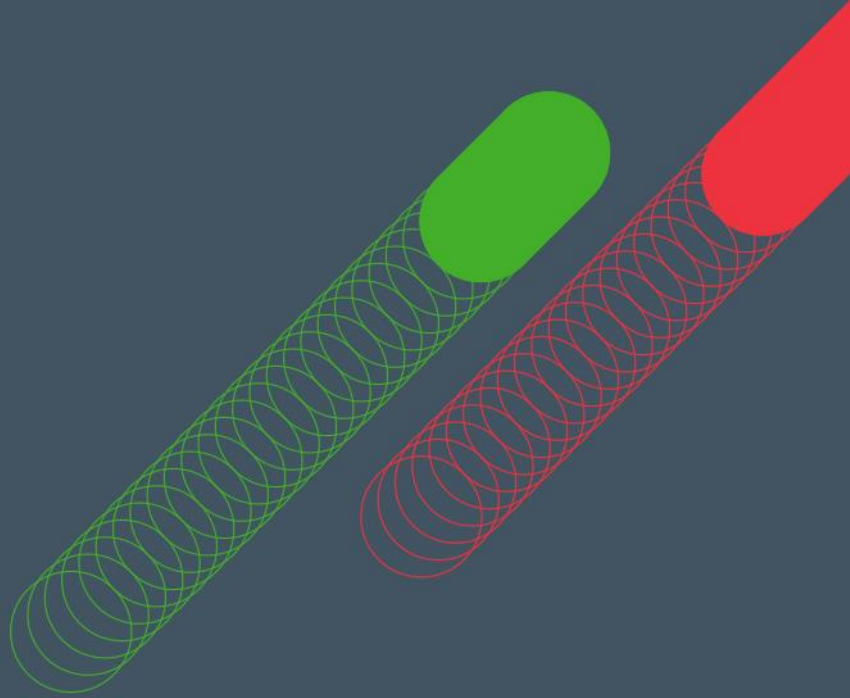
1. Os pedidos de garantia deverão de dar entrada pela SGM através do Portal Banca, devendo de ser recolhidos os elementos referidos nº 2 do ponto A do presente capítulo, e serão objeto de decisão inicial por parte da SGM, tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, sendo que, em caso de aprovação, a mesma será devidamente formalizada e comunicada ao cliente no prazo de 8 dias úteis a contar da data do pedido.
2. Em caso de recusa da operação, bastará à SGM dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
3. Após aprovação da operação, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações.
4. No prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará à SGM o enquadramento do plafond no regime de *minimis* (quando aplicável). As operações serão enquadradas por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
5. A SGM apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
6. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação ao banco da aprovação da SGM, respeitando sempre o prazo máximo de contratação das operações fixado no nº 2 do Capítulo II.
7. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, definida nos termos do número anterior, a SGM informará a Entidade Gestora da Linha das operações não contratadas, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.



8. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos

IV – EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
 - a) O agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
 - b) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM.
2. Em adição à cominação prevista no número anterior, em caso de prestação de informações falsas:
 - a) a taxa de juro é agravada pelos limites máximos definidos, sendo aplicados retroativamente à data de contratação do financiamento.
 - b) a comissão de garantia é agravada em 4%, sendo aplicada retroativamente à data de contratação do financiamento.



Banco Português
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt

